



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA Nº 22 DE 04 DE JULHO DE 2019.**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

É do conhecimento de todos que a segurança pública é imprescindível para o bem-estar da população, sendo essencial para o exercício da nossa liberdade no dia-a-dia. No entanto, não podemos nos esquecer de que a função de segurança é realizada pelos integrantes dos órgãos previstos no art. 144, da Constituição Federal, quais sejam os policiais federais, os policiais rodoviários federais, os policiais civis, os policiais militares e os bombeiros militares. Por isso, é indispensável amparar esses profissionais, que se dedicam a uma atividade tão essencial para a ordem pública, e que têm o dever de prontamente agir para proteger o cidadão, até mesmo arriscando suas vidas para isso.

Sabemos que, atualmente, em muitas cidades, esses profissionais não podem sequer andar identificados quando fora do serviço, sob o risco de serem mortos impiedosamente por bandidos, simplesmente por fazer parte do corpo de segurança da sociedade.

Nesse sentido, ressaltamos que, se a população brasileira quer proteção, ela também deve contribuir para com o amparo dos profissionais da área de segurança. É evidente que eles precisam ter acesso à moradia digna para a preservação da sua própria vida e da vida da sua família.

Infelizmente, a defasagem salarial dos integrantes dos órgãos de segurança pública faz com que a maioria destine grande parcela de seus rendimentos ao pagamento de aluguéis, nunca chegando a ter casa própria.

O objetivo deste projeto é proporcionar a dignidade desses cidadãos, que doam suas vidas em prol da população, permitindo que possam usufruir de moradia digna, valorizando esses profissionais.

Convencido da importância e da justiça da presente proposição, bem como da necessidade de providências quanto a este assunto tão essencial, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores na alteração da Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS”.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº 24 DE 04 DE JULHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, e dá outras providências”.*

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

**O Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A Permissão de Uso de Bens Públicos imóveis de que trata esta Lei se fará através de Termo de Permissão de Uso, a ser assinado pelo permissionário, por meio da qual se responsabilizará administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido e ilícito que fizer do bem público cedido.

**Art. 5º.** Serão obrigações dos permissionários, e que deverão constar no Termo de Permissão de Uso:

I - responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção dos imóveis;

II - efetuar o pagamento da taxa de ocupação, fixada no valor mensal de 27% (vinte e sete por cento) do salário mínimo vigente, a ser consignado para desconto em folha de pagamento do permissionário, com previsão de juros e multas conforme estabelecido no Código Tributário Municipal;

III - efetuar o pagamento de despesas referente à ligação, consumo e consumo final de água e luz;

IV - responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros;

V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

**Art. 6º.** Os imóveis mencionados não serão isentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, e devem ser mantidos com pagamento regular pelo permissionário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 7º.** Os recursos recebidos oriundos de taxas da presente Lei serão transferidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na conta corrente nº 21.369-1 da agência nº 1031-6 - Banco do Brasil, sendo destinados à manutenção ou ampliação do Projeto Casa de Polícia.

**Art. 8º.** O pagamento das taxas e demais obrigações dos permissionários referente aos imóveis em questão, serão considerados a partir da aprovação e publicação da presente Lei.

**Art. 9º.** O imóvel cedido deverá ser mantido em boas condições, garantindo assim a segurança do permissionário.

**Art. 10.** Ocorrerá a retirada unilateral do Termo de Permissão de Uso nos casos de:

- I – remoção do servidor para outra unidade de Polícia Militar, através de permuta e com consentimento do policial;
- II – aquisição de imóvel pelo servidor no município de Bonito;
- III - o descumprimento do inciso II, do art. 5º, desta Lei;
- IV – dar destinação final ao imóvel que não seja a residencial.

**Art. 11.** O permissionário que fazer uso adequado do imóvel conforme exigido nesta Lei, e comprovar nele residir com contribuição de 12 anos consecutivos e pagamento da taxa de ocupação, possuirá o direito legal da propriedade do imóvel, com entrega da escritura ao permissionário através do setor competente e isenção permanente na contribuição para taxa de ocupação.

**Parágrafo único** - Em caso de falecimento do permissionário durante o exercício de sua função, indiferente ao prazo acima estipulado, o imóvel passará automaticamente para seus herdeiros, conforme previsto em Lei. ”

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, o art. 12, com a seguinte redação:

*“Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCAS LEANDRO PAES**  
Vereador